



Nota Explicativa:

"Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

LEI Nº 7.313, DE 01 DE SETEMBRO DE 2000 – D.O. 06.09.00.

Cria reserva ecológica no Centro Político Administrativo-CPA, em Cuiabá, e dá outras providências.

Autor: Deputado Carlos Brito

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, § 8º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada uma reserva ecológica na área onde se encontra instalado o Centro Político Administrativo-CPA, do Governo do Estado, em Cuiabá.

Art. 2º A reserva localiza-se entre os extremos da Av. Júlio Costa Marques e da Rua Alenquer, do Bairro Morada da Serra - CPA I; tendo o seu lado esquerdo confinando com a Av. Rubens de Mendonça e seu lado direito confinando com quem de direito, nos Bairros Morada do Ouro e Morada da Serra.

Art. 3º A área da reserva é constituída por terras pertencentes ao Estado e empresas públicas estaduais, caracterizada através de levantamento topográfico a ser efetuado pelo órgão estadual competente.

Art. 4º O Poder Executivo baixará decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, regulamentando a sua execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 1º de setembro de 2000.

as) DEPUTADO RIVA
Presidente